



**Resolução N° 232/17**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Altera o Anexo I da Resolução N° 178/14-  
CEPEX, de 08 de outubro de 2014.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 13/11/17, e, considerando:

- o Processo N° 23111.033350/2017-57,

**RESOLVE:**

Alterar, na forma do parecer do relator, o **Anexo I da Resolução N° 178/14/CEPEX**, de 08 de outubro de 2014, conforme documento em anexo.

**Teresina, 17 de novembro de 2017**

  
**José Arimatéia Dantas Lopes**  
Reitor



Resolução Nº 232/17 - 02

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO

I – ATIVIDADES DE ENSINO ( Média anual de 80 pontos no interstício)

INDICADORES DE ATIVIDADES DE ENSINO	ATIVIDADES: SALA DE AULA E ORIENTAÇÃO	PONTUAÇÃO	OBS.	PONTUAÇÃO (Reservado à Comissão)
01. Atividade de sala de aula em ensino de graduação	Aula na Graduação	10	Por hora-aula semanal	
02. Atividade de sala de aula em ensino de pós-graduação	Aula na Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	15	Por hora-aula semanal	
03. Orientação/supervisão  Estágio Supervisionado obrigatório  TCC/Monografia/TFG	Até 02 orientandos / supervisionados (equivale a 01 hora-aula semanal)	10	Por semestre	
	De 03 a 05 orientandos/supervisionados (equivale a 02 horas-aula semanais)	20	Por semestre	
	De 06 a 10 orientandos / supervisionados (equivale a 03 horas-aula semanais )	30	Por semestre	
	A partir de 10 orientandos/supervisionados (equivale a 04 horas-aula semanais)	40	Por semestre	
04. Orientação de Monitoria	Orientação concluída com relatório aprovado	01	Por orientado Por semestre	
05. Orientações:  Residências: Médica, Medicina Veterinária, Odontológica, Enfermagem e Multiprofissional.	Até 02 orientandos – equivale a 01 hora-aula semanal	10	Por semestre	
	De 03 a 05 orientandos – equivale a 02 horas-aula semanais	20	Por semestre	
	De 06 a 10 orientandos – equivale a 03 horas-aula semanais	30	Por semestre	
	A partir de 10 orientandos – equivale a 04 horas-aula semanais	40	Por semestre	



### Resolução N° 232/17 - 03

Notas:

- 1) O docente deve obter, pelo menos, uma média anual de 80 (oitenta) pontos nas atividades de ensino conforme inciso I Art. 4º desta Resolução.
- 2) As atividades de ensino serão consideradas por período letivo e, para fins de cálculo da pontuação, será feita uma média aritmética, anual, do conjunto dessas atividades nos dois períodos. A média final, nos dois anos do interstício, totalizará, no mínimo, 80 pontos, conforme estabelecido no inciso I Art. 4º desta Resolução.
- 3) A comprovação da atividade de sala de aula será feita mediante relatório disponibilizado pelo sistema SIGA-A com "atestado de ciência" da chefia de lotação do requerente. Quando tiver mais de um docente responsável pela atividade, a declaração deve especificar apenas a carga horária do docente envolvido na avaliação.
- 4) **É facultativo ao docente computar a Orientação de TCC/Monografia/TFG como Atividade de Ensino ou como Produção Intelectual, vedada a dupla pontuação pela mesma atividade realizada. Como produção intelectual, a Orientação de TCC/Monografia/TFG só será computada se resultar em defesa ou apresentação de monografia.**
- 5) É vedado a bi-pontuação nessas atividades.